



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: DISPENSA POR VALOR N.º 00017/2024
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL DE AVISO DE LICITAÇÕES E ATOS OFICIAIS DE INTERESSE PÚBLICO PARA O MUNICÍPIO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU.

Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO e JOAO MARCOS BERNARDINO TENORIO LTDA.

Anexo: Instrumento Convocatório correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER JURÍDICO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

Infere-se de procedimento com o objetivo de contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade legal de aviso de licitações e atos oficiais de interesse público para o Município no Diário Oficial da União - DOU.

Nesse sentido nos autos do processo a aquisição esta devidamente fundamentada nos documentos de formalização de demandas conforme decreto municipal n° 00017/2024. Esta assessoria jurídica com o fito de exarar parecer juridico a luz do art. 53 e do art. 72, III, da Lei 14.133/2021. Segue relato, passo a Opinar.

2. MÉRITO

Preliminarmente e de bom alvitre o art. 37 inciso XXI da Carta Magna tem como dispositivo importante o que define diversos parâmetros que devem ser respeitados por todos. Diante a licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei ° 14. 133/21. Casos em que na alise pratica, o procedimento de licitação tem a viabilidade considerado sempre a possibilidade de competição entre interessados objetivando economicidade e eficiencia em favor do bem comum aliado ao custo-beneficio desse procedimento.

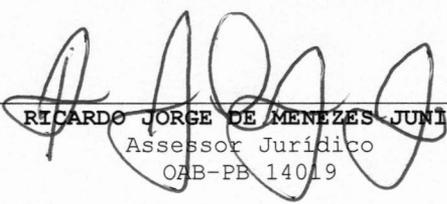
No caderno processual demonstra a justificativa tecnica com as infomações gerais e conclusão final acerca da demanda devidamente atuada, solicitação e ustificativa da contratação, declaração de disponibilidade orçamentária, autorização para realização do certame, protocolo e autuação do processo, exposição de motivos, aprovação da autoridade superior, atos de ratificação e adjudicação.

3. CONCLUSÃO

Por fim, nos termos do art. 53, caput e § 4º, da Lei n° 14.133/2021 esta Assessoria Juridica. Opina pela aprovação do procedimento com seus respectivos anexos.

Este é o parecer, s.m.j, restando à apreciação do Senhor Prefeito Municipal, com ênfase no sentido de que o Processo em pareço atende das formalidades, salvo melhor justificativa em favor da empresa: **JOAO MARCOS BERNARDINO TENORIO LTDA - R\$ 58.500,00.**

Mogeiro - PB, 02 de Agosto de 2024.


RICARDO JORGE DE MENEZES JUNIOR
Assessor Jurídico
OAB-PB 14019